

Acesse no Portal do Conhecimento

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

Informativos

[STF nº 945](#)

[STJ nº 650](#)

COMUNICADO

Comunicamos que foi publicado nesta data (quarta-feira), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 09**, tendo sido selecionado, dentre outros, absolvição na imputação de embriaguez ao volante pela incomprovação de perigo concreto, reconhecida a ausência de tipicidade material e uso de procuração falsa por advogado, absolvição, impossibilidade de alteração do fundamento da sentença para atipicidade da conduta.

Fonte: TJRJ



VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJRJ

Caso Santiago Andrade: defesa de réu obtém habeas corpus e júri é adiado

Fonte: TJRJ



VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ

Primeira Seção define que empregado na lavoura de cana não é equiparado ao profissional de agropecuária

A Primeira Seção julgou procedente o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para não equiparar a categoria "profissional de agropecuária" à atividade

exercida por empregado rural na lavoura de cana-de-açúcar. Dessa forma, para o colegiado, este último não faz jus à aposentadoria especial prevista para o primeiro no Decreto 53.831/1964.

O pedido teve origem em ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na qual um trabalhador rural pleiteou a conversão de tempo comum em especial do período em que trabalhou em uma usina na lavoura de cana-de-açúcar, entre 18 de agosto de 1975 e 27 de abril de 1995.

Em primeiro grau, o pedido foi julgado improcedente, mas a turma recursal dos juizados especiais de Pernambuco reconheceu que teria natureza especial a atividade na indústria canavieira desempenhada pelo empregado rural em períodos anteriores a abril de 1995, até a edição da **Lei 9.032/1995**.

A Turma Nacional de Uniformização (TNU) manteve o acórdão, sob o entendimento de que as atividades desempenhadas por empregados de empresas agroindustriais ou agrocomerciais enquadram-se no item 2.2.1 do Decreto 53.831/1964, sendo consideradas especiais, por categoria profissional, até a vigência da Lei 9.032/1995.

Para a autarquia previdenciária, o entendimento da TNU é oposto ao do STJ, cuja jurisprudência é no sentido de que o Decreto 53.831/1964, no seu item 2.2.1, considera como insalubres somente os serviços profissionais desempenhados na agropecuária, não se enquadrando como tal a atividade exercida apenas na lavoura.

Direito subjetivo

Segundo o relator do pedido, ministro Herman Benjamin, o ponto controvertido é saber se o trabalhador rural da lavoura de cana-de-açúcar poderia ou não ser enquadrado na categoria profissional de trabalhador da agropecuária do Decreto 53.831/1964, vigente à época da prestação dos serviços.

O ministro observou que está pacificado no STJ o entendimento de que a lei que rege o tempo de serviço é aquela vigente no momento da prestação do trabalho (**Tema 694**).

"O STJ possui precedentes no sentido de que o trabalhador rural (seja empregado rural ou segurado especial) que não demonstre o exercício de seu labor na agropecuária, nos termos do enquadramento por categoria profissional vigente até a edição da Lei 9.032/1995, não possui o direito subjetivo à conversão ou contagem como tempo especial para fins de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ou aposentadoria especial, respectivamente", ressaltou.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



JULGADOS INDICADOS

0013680-23.2018.8.19.0000

Rel. Des. Gilberto Campista Guarino

Agravo de instrumento. Processo em fase de cumprimento de sentença condenatória das rés, ora agravantes, ao pagamento de locativos devidos em período de permanência em imóvel não comercial, até sua desocupação. Interlocutória que reconhece a inexistência de condenação solidária. Irresignação da exequente. a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes (art. 265 do Código Civil). Inexistência de solidariedade legal ou convencional. Sentença com dispositivo claro no sentido da condenação não solidária. Coisa julgada material. Intangibilidade, salvo as hipóteses de relativização, com rigoroso regramento pelo Código de Processo Civil. Jurisprudência desta e. Corte de Justiça. Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão

Fonte: Gabinete



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br